

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

07/11/25-11/15.

Autoriza o Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA, e dá outras disposições

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Direito Real de Uso o imóvel de sua propriedade descrito no inciso I deste artigo, em favor da empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 62.977.983/0001-78, com sede no Município de São Jorge d'Oeste – PR.

I – Imóvel denominado "Parte da Colônia nº 41, do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, localizado às margens da PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis de São João – PR, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso de que trata este artigo será formalizada através de Termo próprio e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo dispensado o procedimento licitatório conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2°. A empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA, ora beneficiada da concessão de direito real de uso, compromete-se às seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- I Implantar, no imóvel concedido em direito real de uso de que trata o Art. 1º, inciso I, uma unidade de agenciamento e transporte de cargas, investindo, até o final do primeiro ano de concessão, valor não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na construção de sua sede e no desenvolvimento de suas atividades.
- II Além do investimento inicial de que trata o inciso I deste artigo, a empresa se compromete a investir mais R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em suas atividades até o término do décimo ano da concessão de direito real de uso.
- III A empresa se compromete, ainda, a gerar e manter no mínimo 10 (dez) empregos diretos e formais a partir do início de suas atividades, aumentando gradativamente em 03 (três) empregos diretos e formais por ano, até atingir o número de 30 (trinta) empregos diretos e formais, devendo mantê-los até o término da concessão de direito real de uso.
- IV A empresa se compromete a iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de início da concessão de direito real de uso do imóvel, mantendo-a em efetiva operação por no mínimo 10 (dez) anos.
- V Todos os veículos e demais bens utilizados pela empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados de alguma forma, deverão estar registrados no Município de São Jorge d'Oeste PR, de modo a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo único: O cumprimento das obrigações dispostas no inciso III do *caput* deve ser comprovado pelo envio semestral ao Município, de cópia das GFIP's de todos os empregados registrados, relativamente aos seis meses anteriores.

- Art. 3°. Fica a empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA autorizada a realizar obras, instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do Imóvel de que trata o Art. 1° desta Lei, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela referida empresa beneficiária.
- §1°. Antes de promover quaisquer modificações de que trata o *caput*, deve a referida empresa beneficiária formalmente solicitar e receber autorização do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§2º. Quando da devolução do imóvel concedido em direito real de uso à posse do Município, inclusive na hipótese de revogação antecipada pelo descumprimento das obrigações ou por interesse público devidamente justificado, a empresa deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, realizar a retirada, por sua conta, de todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, maquinários, equipamentos e demais bens que estejam sobre o referido imóvel, sob pena de que os referidos bens sejam automaticamente considerados abandonados pela empresa e passem a integrar o domínio do Município.

Art. 4°. A empresa beneficiária deverá ainda a cumprir todas as disposições e obrigações previstas no Protocolo de Intenções já firmado entre as partes, bem como no Termo de Concessão de Direito Real de uso a ser formalizado, os quais vinculam para todos os efeitos a concessão de direito real de uso autorizada por esta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5°. Em caso de descumprimento por parte da empresa beneficiaria das obrigações e disposições constantes na presente Lei, no Protocolo de Intenções e no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser formalizado, poderá o Município revogar a concessão de direito real de uso, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na cláusula 4.2 do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. Poderá ainda haver a revogação da concessão de direito real de uso a qualquer tempo em caso de interesse público devidamente justificado, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for.

Art. 6°. Desde que cumpridas todas as obrigações constantes na presente Lei, no Protocolo de Intenções e no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado, ao final do prazo de concessão de direito real de uso, à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA será possibilitado realizar a aquisição da propriedade do referido imóvel, através de PERMUTA a ser realizado por imóvel de sua propriedade.

§1°. O disposto no *caput* fica condicionado ao interesse e aceite do Município em relação ao imóvel ofertado pela empresa, bem como que os imóveis sejam de valores equivalentes na data da realização da permuta e que a mesma seja autorizada através da competente Lei Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§2º. Para fins da avaliação dos valores dos imóveis, considerar-se-á, em relação ao imóvel concedido em direito real de uso, apenas o valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e demais edificações e/ou melhoramentos realizados pela empresa durante o tempo em que estava em seu uso.

§3°. Ao final do prazo da concessão de direito real de uso, a empresa será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre a possibilidade de que trata o *caput*, sendo o silêncio considerado como renúncia à possibilidade de realizar a permuta.

Art. 7°. As obrigações e demais disposições previstas nesta lei, no Protocolo de Intenções já firmado pelas partes, e no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser formalizado, poderão ser alteradas através de Lei Municipal específica.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste a **conceder direito real de uso** de imóvel à empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA**, bem como dá outras disposições.

Trata-se do Imóvel denominado "Parte da Colônia nº 41, do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, localizado às margens da PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.930 do Cartório de Registro de Imóveis de São João – PR, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Ainda, a pretensa concessão de direito real de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, com a possibilidade de que, ao final, a referida empresa adquira a propriedade do bem visando a continuidade de sua atividade, o que se dará através de permuta por outro imóvel que seja de interesse do Município, observado o valor atualizado dos bens.

Ainda, pretende-se a referida concessão de direito real de uso dispensando-se o procedimento licitatório, conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

A proposição decorre do requerimento formulado pela referida empresa, que pretende instalar em nosso Município uma unidade voltada ao transporte de cargas e à prestação de suporte logístico à empresa **Laticínios Bela Vista S.A.** (**Piracanjuba**), cuja nova unidade industrial encontra-se em fase final de implantação em São Jorge D'Oeste – PR.

A iniciativa apresenta inequívoco interesse público, uma vez que possibilitará a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da economia local e o incremento da arrecadação municipal. A instalação da empresa no território municipal resultará em aumento das receitas provenientes de ISSQN, IPTU, IPVA e taxas diversas, reforçando a capacidade financeira do Município para realização de investimentos em políticas públicas.

Além do aspecto fiscal, a presença de uma empresa do porte da TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA ampliará a infraestrutura logística local, criando condições favoráveis à atração de novos empreendimentos e à valorização imobiliária da região, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município.

Conforme Protocolo de Intenções em anexo, A empresa comprometese a investir R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) na implantação e expansão de suas atividades ao longo do prazo de concessão, bem como a gerar e manter até 30 (trinta) empregos diretos e formais, além de inúmeros empregos indiretos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos são-jorgenses.

Cumpre destacar que a proposta se alinha à política municipal de incentivo ao fomento econômico e à geração de oportunidades, em consonância com precedentes exitosos de concessões de direito real de uso já realizados pelo Município, que resultaram em expressivos benefícios sociais e econômicos.

A cessão pretendida não onera o erário, pois os custos de implantação, infraestrutura e eventuais melhorias serão integralmente assumidos pela empresa beneficiária. O ato, portanto, representa um investimento estratégico de fomento, com retorno social e econômico comprovadamente superior ao valor patrimonial do imóvel.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Diante de todos esses fundamentos, reconheço que a concessão do imóvel atende plenamente ao interesse público, sendo medida legítima, vantajosa e compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável de São Jorge D'Oeste.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Município possa formalizar a concessão de direito real de uso e viabilizar a instalação definitiva da empresa, consolidando um importante marco para o crescimento econômico e o fortalecimento do setor produtivo local.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação da mesma.

Atenciosamente.

Gelson Coelho do Rosário Prefeito Municipal

TRANSPORTES FOLLETTO LTDA

Endereço: BR 282, s/n°, Sala 03, Bairro Industrial, Maravilha/SC

CNPJ: 18.137.765/0001-33 Fone: (49) 9 9988-0098

Ao Sr.
GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

REQUERIMENTO

A empresa **TRANSPORTES FOLLETTO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.137.765/0001-33, com sede na BR 282, s/n°, Sala 03, Bairro Industrial, Maravilha/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ivaneo Folletto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2.033.911/SSP-SC e CPF n° 621.333.309-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Do objeto do pedido.

A empresa requerente tem interesse em instalar nova unidade empresarial no Município de São Jorge D'Oeste/PR, voltada à atividade de transporte de cargas, em especial para suporte logístico à empresa Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba), bem como para atendimento a outras demandas compatíveis.

O Crescimento da empresa estará vinculado à expansão da atividades do Laticínio Bela Vista S.A., prevendo-se um aumento gradativo da frota de veículos e do número de colaboradores.

Clair Mariano da Costa
Clair Mariano da Costa
Secretário de Administração
Contabilidade e Finanças
DECRETO Nº 4496/2025

COSTA

2. Dos investimentos previstos.

Para viabilizar o empreendimento, a empresa compromete-se a:

- Investir aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de atividades;
- Além do aporte inicial, investir mais aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o décimo ano de atividades;
- Gerar inicialmente 10 (dez) empregos diretos, ampliando gradativamente até atingir cerca de 30 (trinta) empregos no prazo de 10 (dez) anos.

3. Das atividades e finalidade da empresa.

A empresa beneficiária compromete-se a implantar unidade de transporte de cargas no Município de São Jorge D'Oeste - PR, tendo como finalidade principal dar suporte logístico à fábrica de lácteos Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba), especialmente no escoamento de seus produtos acabados.

O crescimento das atividades estará vinculado à expansão da referida indústria, prevendo-se aumento gradativo da frota de veículos e do número de colaboradores, sem prejuízo de atender outras demandas compatíveis com sua atividade empresarial.

4. Da constituição da nova sociedade e da cessão de direitos.

Após a definição oficial do terreno e de sua matrícula em nome do Município, será constituída a sociedade Transportes P&F, pelos sócios **Ivaneo Folletto e Mário Sérgio Pires Pinheiro**, a qual passará a ser a beneficiária direta dos incentivos eventualmente concedidos, bem como responsável pelas obrigações assumidas.

A empresa ora requerente, Transportes Folletto Ltda. compromete-se, desde já, a ceder e transferir à futura sociedade Transportes P&F todos os direitos e obrigações decorrentes deste pedido, operação esta que se dará com a anuência expressa do Município.

Além disso, todos os veículos e demais bens vinculados às atividades da nova sociedade deverão ter seus registros efetuados no Município de São Jorge D'Oeste - PR, de forma a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.

5. Da importância do fomento à instalação de empresas no Município.

A adoção de políticas públicas voltadas ao fomento econômico e à concessão de benefícios para a instalação de empresas em municípios de pequeno porte, como São Jorge D'Oeste, constitui medida estratégica e de alto interesse público.

Em primeiro lugar, a atração de empreendimentos privados representa um instrumento de desenvolvimento local, pois amplia a base econômica do Município, diversificando as atividades produtivas e reduzindo a dependência de setores tradicionais, muitas vezes limitados à agricultura e ao pequeno comércio. Essa diversificação garante maior estabilidade econômica e gera novas oportunidades de negócios.

Além disso, a instalação de empresas resulta na criação de empregos diretos e indiretos, contribuindo para fixar a população local e reduzir o êxodo rural e urbano. Em localidades de menor porte, a geração de dezenas de postos de trabalho pode transformar de maneira significativa a realidade social, promovendo inclusão, melhoria de renda e elevação da qualidade de vida da comunidade.

Outro aspecto relevante é o incremento da arrecadação tributária municipal. Empresas que se instalam e passam a registrar seus veículos, bens e atividades no território do Município ampliam a receita com ISS, IPTU, ITBI e outras contribuições indiretas, fortalecendo a capacidade financeira da Administração Pública para investir em infraestrutura, saúde, educação e demais serviços essenciais.

Há também reflexos positivos no fortalecimento do comércio e dos serviços locais, uma vez que trabalhadores empregados e empresas instaladas passam a consumir insumos, alimentos, hospedagem, manutenção de veículos e outros produtos e serviços da própria cidade, gerando um círculo virtuoso de crescimento econômico.

Por fim, a concessão de incentivos e benefícios não deve ser vista como mera renúncia ou custo, mas sim como investimento em desenvolvimento socioeconômico. Ao atrair empresas e promover um ambiente de negócios mais favorável, o Município estimula a permanência de jovens, evita a estagnação econômica e se projeta como polo regional competitivo.

Em síntese, para um município como São Jorge D'Oeste, a adoção de políticas de fomento é fundamental para garantir desenvolvimento sustentável, geração de renda, aumento da arrecadação e fortalecimento da economia local, consolidando um futuro mais próspero para toda a comunidade.

6. Do Pedido.

Diante do exposto, a fim de viabilizar a instalação da empresa e o desenvolvimento das atividades mencionadas neste requerimento, requer-se ao Município de São Jorge D'Oeste/PR:

I. A análise e a concessão dos incentivos de fomento previstos na legislação municipal, notadamente quanto à possibilidade de cessão de uso/comodato de um terreno industrial de no mínimo 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado no Parque Industrial – PR 281, km 504, com a infraestrutura básica necessária para a instalação e funcionamento do empreendimento, sendo tal área destinada e exclusivamente à implantação da empresa que será

futuramente constituída, neste ato representada pela requerente Transportes Folletto LTDA.

Após cumpridas os investimentos e demais obrigações mencionadas no 11. tópico 2 deste documento, que seja procedida a doação definitiva da área em favor da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

São Jorge D'Oeste - PR, 09 de setembro de 2025.



Ivaneo Folletto

Sócio Administrador - Transportes Folletto Ltda.

Dados: 2025.09.16 16:06:34 -03'00'

Testemunhas:

Assinado de forma digital por SANDRO MARCIO SANDRO MARCIO PAGNUSSAT:83642188915 PAGNUSSAT:83642188915 Dados: 2025.09.16 16:06:02 -03'00' Assinado de forma digital por KARINA ZOLET DI KARINA ZOLET DI DOMENICO:06149116999 DOMENICO:06149116999 2)

DESPACHO

Primeiramente, encaminho o requerimento formulado pela empresa TRANSPORTES FOLETTO LTDA em 09 de setembro de 2025, ao Sr. Prefeito **Gelson Coelho do Rosário**, para manifestação sobre o interesse público do atendimento da solicitação.

São Jorge d'Oeste - PR, 17 de setembro de 2025.

Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Decreto nº 4.496/2025

DESPACHO

Considerando o requerimento formulado pela empresa TRANSPORTES FOLETTO LTDA em 09 de setembro de 2025, que pleiteia a cessão de uso de terreno público com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizado na PR 281, km 504, para fins de instalação de unidade empresarial voltada ao setor de transporte de cargas, em especial suporte logístico à empresa Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba);

Considerando que a proposta representa significativa oportunidade de desenvolvimento econômico e social para o Município, na medida em que ensejará a geração de novos postos de trabalho diretos e indiretos, ampliando as possibilidades de emprego e renda à população local;

Considerando que a instalação da empresa implicará em aumento da arrecadação de tributos municipais, especialmente ISSQN, IPTU, aumento da quota do IPVA destinada ao Município, bem como taxas decorrentes da atividade, fortalecendo a capacidade financeira do Município para investimentos em políticas públicas;

Considerando, ainda, que a presença de uma empresa do setor de transporte potencializa a logística e a infraestrutura local, criando condições favoráveis para atração de outros empreendimentos, dinamizando a economia e promovendo a valorização imobiliária da região, bem como será de significativa importância para o pleno desenvolvimento das atividades da empresa Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba), cujo início das operações se encontra iminente.

Considerando que a concessão do terreno atende ao interesse público, na medida em que contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável do Município, sendo medida alinhada às políticas de incentivo ao fomento econômico e à geração de oportunidades para os munícipes;

Considerando que a iniciativa proposta já mostrou, em outras oportunidades, consideráveis benefícios ao desenvolvimento da economia do Município e a qualidade de

vida dos são jorgenses, à exemplo de outras cessões de terrenos públicos já realizadas em benefício de outras empresas.

Nos limites do Poder Discricionário inerente ao cargo de Prefeito Municipal, entendo que é de interesse público o atendimento do pedido da empresa, dentro das possibilidades econômico-financeiras do Município e respeitando a legalidade e responsabilidade fiscal inerente à gestão pública.

Desta forma, determino a remessa do processo à Divisão de Engenharia para que apresente relatório dos imóveis pertencentes ao Município que se enquadrem na necessidade da empresa (área mínima de 10.000m², localizado na PR-281), devendo juntar a respectiva matrícula, mapa, memorial descritivo e laudo de avaliação atualizado.

Após, retorne o processo ao gabinete para novo despacho.

São Jorge d'Oeste - PR, 19 de setembro de 2025.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito



REGISTRO DE IMÓVEIS CNM: 154617.2.0015390-81

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO FICHA

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

15.390

RUBRICA

1

DATA:-17/09/2024.

IMÓVEL: Parte da Colônia nº 41, do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, situado no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João, Estado do Paraná, contendo a área de 6.661,00 m² (seis mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Partindo do marco M01 (X: 3074491.27 e Y: 7152137.97), segue por linha seca, com azimute 95°46'24" por uma distância de 44,06 metros, até o marco M01, confrontando com a rodovia PR-281. LESTE: Partindo do marco M02, segue por linha seca com azimute 181°12'34" por uma distância de 40,06 metros, até o marco M03, partindo do marco M03, segue por linha seca com azimute 180°0'0" por uma distância de 47,24 metros, até o marco M04, partindo do marco M05, segue por linha seca com azimute 179°22'31" por uma distância de 30,50 metros, até o marco M06, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-B, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. Partindo do marco M07, segue por linha seca com azimute 179°32'54" por uma distância de 18,12 metros, até o marco M08, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-A1, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. SUL: Partindo do marco M04, segue por linha seca com azimute 90°0'0" por uma distância de 17,59 metros, até o marco M05, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-B, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. Partindo do marco M08, segue por linha seca com azimute 275°1'17" por uma distância de 67,91 metros, até o marco M09, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-A1, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. OESTE: Partindo do marco M09, segue por linha seca com azimute 359°22'31" por uma distância de 134,40 metros, até o marco M01, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-A, Bloco "A" da Fazenda São Jorge.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados e assinados pelo Responsável Técnico Anderson Gonçalves de Azevedo, CAU A138880-0.- Foi apresentada RRT nº 13317443 do CAU/BR.- Autorização do INCRA nº 010/93: Nos termos do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida através da Portaria nº 40 de 31 de janeiro de 1990 do Ministério da Agricultura, publicada no Diário Oficial da União, em 02.02.90, AUTORIZO o Sr. Nilo de Castro proprietário do imóvel rural com área de 169.400,00 m2, cadastrado junto ao INCRA sob nº 722.227.001.142-2 com área de 16,94 ha, localizado no Município de São Jorge D'Oeste PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho PR sob nº 885 livro 2, a desmembrar do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 9.075,00 m2. A parcela a ser desmembrada para a alienação a Sabino Almeida, destina-se a construção e instalação de um Estabelecimento Comercial, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agrícola. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel ficará com área remanescente de 16,03 ha. Fica no entanto ressalvado o direito de domínio inquestionável da União sobre a área de que trata este documento em virtude de se localizar na faixa de fronteira do Paraná, não importando a presente autorização em nenhum reconhecimento expresso do domínio do titulado ou retificação no registro imobiliário competente, expedindo-se a presente nos precisos e exatos termos da Súmula 477, do Supremo Tribunal Federal, valendo ainda a aceitação da presente como reconhecimento expresso do que acima ficou consignado. O Instrumento Público de alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no Artigo do Decreto nº 62.504 de 08.04.68, deverá consignar, expressamente, o inteiro teor da presente autorização, devendo também, a mesma ser averbada a margem da transcrição imobiliária do imóvel original.- Matrícula anterior nº 9.932 deste Cartório.-Proprietario: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, com sede na Avenida Iguaçú nº

MATRÍCULA Nº 15.39

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA DA GRACA BURKO ROCHA - 08/10/2025 11:20 PROTOCOLO: S25100243812D

FICHA

1v

Centro. na cidade de São Jorge D'Oeste PR.-Selo de Fiscalização: SFRI1.oEUT7.mCa69-2aXDP.1463q. Dou fé.-São João, 17/09/2024 .-Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 30,00 VRC =

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original. São João PR, 08 de outubro de 2025.

) MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA — OFICIAL) KATIA MARIA RIBEIRO BURKO — ESCREVENTE) JORGE FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ — ESCREVENTE) MARIZETE MARIA CUCOLOTTO — ESCREVENTE

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.Z5bKv.RbzG X-dLQ4w.1463q

https://selo.funarpen.com.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO

No terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco [03/10/2025), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, Glaciano De Oliveira, Benno Marmitt e Itacir José Secco previsto pelo Decreto nº4503, 09/01/2025, para fins de realizar vistoria e avaliação do imóvel urbano abaixo descrito:

Dados executivos do imóvel avaliado.

- Data da vistoria: 01/10/2025;
- Data da avaliação: 03/10/2025;
- Objeto: Terreno urbano sem benfeitorias;
- Finalidade: Determinar o valor do imóvel, para fins de concessão;
- Metodologia: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.
 A metodologia aqui empregada está em conformidade com as normas da ABNT 14653-2 (Avaliação de imóveis urbanos) Associação Brasileira e Normas Técnicas:
- Localização: PR-281, Km503+900m, Lote rural nº 41, do bloco "A" da Fazenda São Jorge - São Jorge D'Oeste-PR;





- **Área Lote**: 6.661,00 m²;
- Matricula: nº 15.390 do CRI de São João PR
- Planejamento urbano: O imóvel está localizado na zona Comercio e Serviço II (ZCSII), onde o coeficiente de aproveitamento básico é de 1,5 vezes a área do terreno e a taxa de ocupação é de 70%.
 - Características do imóvel: terreno plano ondulado, localizado em anexo ao fly motel. O mesmo possui infraestrutura básica como acesso a rede de água, luz, iluminação pública, coleta de lixo e acesso com pavimentação asfáltica.
- **Mercado:** De acordo com a pesquisa feita de imóveis semelhantes ao avaliado na região onde está inserido, os preços pedidos para venda do terreno estão entre R\$ 275,00 e R\$ 305,00 /m².
- Avaliação: Valor de Mercado para Venda:
- **Terreno:** R\$ 1.964.995,00 [um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).



AVALIAÇÃO

O imóvel avaliado é um terreno plano ondulado, localizado as margens da PR-281, Km 503+900m, ao lado do fly motel.

De acordo com o valor do Mercado Imobiliário local e as características do mesmo, Lote rural nº 41, do bloco "A" da Fazenda São Jorge, foi avaliado em R\$ 295,00/m², perfazendo o valor de R\$ 1.964.995,00 [um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Laudo este que vai assinado pelos Membros da Comissão Especial de Avaliação do Município.

São Jorge D'Oeste-PR, 03 de outubro de 2025.

Glaciano de Oliveira

Engo Civil-CREA/PR no157785/D

Decreto- 2664/2018

Benno Marmitt

Engo Civil-CREA/PR no 171013/D

Decreto nº 4494/2025

Itacir José Secco

Engo Agro - CREA/MT - 4901/D

Decreto- 4483/2025

ANEXOS



IMAGEM 01





DESPACHO

Reiterando as considerações elencadas no Despacho por mim proferido em 19 de setembro de 2025, entendo haver interesse público em ceder, à empresa Requerente, do Imóvel "Parte da Colônia nº 41, do Bloco A", com área de 6.661,00m² (seis mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.390 do CRI de São João, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), de propriedade deste Município.

Desta forma, encaminho à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer referente à possibilidade da concessão do referido incentivo à empresa Requerente, bem como da forma como poderá ser realizada.

Após, retorne para análise.

São Jorge d'Oeste - PR, 09 de outubro de 2025.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 310/2025.

Interessado: Prefeito Municipal.

Assunto: Concessão de Imóvel Público.

I. DO QUESTIONAMENTO.

Trata-se que questionamento jurídico suscitado pelo Sr. Gelson Coelho, prefeito municipal, acerca da legalidade da concessão do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do CRI de São João, de propriedade do Município, à empresa TRANSPORTES FOLETTO LTDA, consoante requerimento formulada pela empresa em 09 de setembro de 2025. Ainda, o suscitante requer orientação sobre o procedimento a ser adotado em caso da legalidade da concessão.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA.

II.I. DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Antes de analisar o caso em específico, é interessante discorrer brevemente sobre os principais institutos utilizados para disposição de bens públicos, quais sejam a autorização de uso, a permissão de uso e a concessão de direito real de uso.

Acerca de tais institutos, importante primeiramente mencionar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual chama atenção para ausência dos referidos institutos no direito positivo brasileiro:

[...] a matéria concernente à autorização, permissão e concessão de uso não está sistematizada no direito positivo.

Salvo algumas hipóteses específicas em que a lei faz referência a um ou outro desses institutos, em regra não se encontra na lei essa determinação. Assim sendo, é com base na doutrina que se deve procurar saber qual deles se amolda melhor à hipótese pretendida. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella e outros - In "Temas polêmicos sobre Licitações e Contratos", 2a edição, Mallheiros Editores, 1995, pág. 36.) – Grifamos

A *autorização de uso*, como preleciona uniformemente a doutrina, é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título *precário*, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.

A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas concedido para uso eventual e transitório de um bem público *no interesse do particular*, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais. Como exemplo, podemos citar a autorização para uso de uma rua para realização de um evento ou feira.

A *permissão de uso*, por sua vez, é ato administrativo unilateral, discricionário e *precário*, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público *para fins de interesse público*, sendo esse o traço distintivo da autorização.

Nota-se, portanto, que enquanto na autorização predomina o interesse privado da parte autorizada, *na permissão o interesse do permissionário e o interesse público são satisfeitos com igual intensidade.*

Por fim, a *concessão de direito real de uso*, sendo esta a modalidade pela qual o Poder Público transfere a um particular o direito real de uso de um bem público, normalmente para fins sociais, ambientais ou de fomento econômico, por prazo determinado.

A concessão de direito real de uso possui natureza de direito real, conforme no Art. 1.225, XII do Código Civil.

Ainda, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

"A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram. [...] A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem par ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso." (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo - 36. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022) - Grifamos.

Da análise dos institutos acima mencionados, nota-se que o que mais se adequa à satisfação dos interesses tanto públicos quanto privados no caso apresentado é a *concessão de direito real de uso* do imóvel, eis que esta, diferentemente das demais modalidades de disposição dos bens públicos, possui natureza de direito real e deve ter prazo determinado, conferindo à ambas as partes a segurança jurídica necessária a resguardar seus respectivos interesses.

II.II. DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.

A possibilidade de *concessão de direito real de uso* para fins de fomento econômico e geração de emprego é expressamente prevista pelo Art. 17 da Lei Orgânica do Município, havendo, inclusive, a previsão de que seria possível a **dispensa do procedimento licitatório**, conforme parágrafo único, *in verbis*:

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

A concessão de direito real de uso é aceita tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro como instrumento legítimo de promoção e fomento ao desenvolvimento econômico local.

Ademais, tal instituto já foi diversas vezes utilizado por este Município para o fomento da geração de empregos, tributos e crescimento da economia local, através de lei específica e mediante dispensa do procedimento licitatório (na forma do supracitado Art. 17, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município), como por exemplo nas concessões realizadas em favor das empresas Dasher Indústria de Confecções (Lei Municipal nº 02/1998), SC ACUMULADORES ELETRICOS LTDA (Lei Municipal nº 206/2007), RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda - CANTU VERDURAS (Lei Municipal nº 121/2006), entre outras.

Desta maneira, conclui-se ser possível a concessão de direito real de uso do imóvel em favor da empresa requerente, sendo possível a dispensa do processo licitatório caso haja autorização legal específica prevista em Lei Ordinária Municipal, na forma do Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

II.III. DA DOAÇÃO.

Outra modalidade em que o Município poderá dispor do imóvel público em favor da empresa requerente é através da *doação*.

A doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. Trata-se de instituto jurídico originário do direito privado, o qual é regulado pelos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

Sobre o tema, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. [...] São requisitos para a doação de bens imóveis públicos: (a) autorização legal; (b) avaliação prévia; e (c) interesse público justificado. [...]" (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo – 36. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022).

Ainda, no que concerne à previsão do Art. 76, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que a doação de imóvel público somente seria permitida se ocorrer em favor de outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo, complementa o referido Autor:

"Segundo dispõe o art. 76, 1, "b", do Estatuto, a doação de imóveis somente é permitida quando for destinada a "outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo". Essa restrição, como já vimos, aplica-se exclusivamente à União Federal. O fundamento consiste em que a legislação federal só pode dispor sobre normas gerais de contratação e licitação, e esse tipo de restrição não se enquadra nessa categoria normativa, como já decidido pela mais alta Corte. Dessa maneira, nada impede que a legislação estadual, distrital ou municipal permita a doação para outra espécie de destinatários, como é o caso, por exemplo, de instituições associativas ou sem fins lucrativos, não integrantes da

Administração." (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo - 36. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022)

Nesta inteligência, no âmbito deste Município de São Jorge d'Oeste – PR, a doação de imóveis públicos à particulares é permitida, todavia, necessita de prévio procedimento licitatório, conforme prevê o Art. 14 da LOM:

Art. 14 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e
 licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) permuta;
- c) investidura;

[...]

Desta maneira, a doação do imóvel em favor da empresa requerente também se revela possível, desde que precedida do regular processo licitatório.

Ainda, convém mencionar que a Lei Orgânica do Município, no próprio Art. 17, já acima transcrito, o Município deve dar preferência à concessão de direito real de uso, em detrimento da realização de doação.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando as legislações federal e municipal que regem a matéria, bem como o entendimento doutrinário acima exarado, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a utilização dos institutos jurídicos mencionados neste Parecer, cabendo à referida autoridade a averiguação

e escolha de qual deles se prestará melhor ao atingimento do interesse público evidenciado.

Em qualquer dos casos, o referido negócio jurídico deverá, à exemplo dos demais já realizados pelo Município junto à outras empresas, ser precedido de avaliação do imóvel (já realizada), elaboração de Protocolo de Intenções a ser firmado entre as partes, bem como de autorização legislativa.

S.M.J., é o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 15 de outubro de 2025.

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico nº 310/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, entendo que o instituto que mais se adequa ao atingimento do interesse público evidenciado é a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do CRI de São João – PR, em favor da empresa Requerente.

Desta forma, solicite-se à empresa requerente que apresente a documentação da nova empresa constituída que será beneficiária da concessão, conforme mencionado no item "4" do Requerimento.

Ainda, solicite-se à Requerente documentos que comprovem que efetivamente prestam/prestarão serviços para a empresa Laticínios Bela Visa S.A (Piracanjuba).

Após, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para elaboração de Protocolo de Intenções e do respectivo Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal, observado a hipótese de dispensa do procedimento licitatório conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Após, retorne para análise.

São Jorge d'Oeste – PR, 21 de outubro de 2025.

Gelson Goelho do Rosário

Prefeito

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 1

FERNANDA LUISA FOLLETTO, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, nascida em 18/05/2004, natural de Maravilha/SC, inscrita no CPF/MF sob n°.086.337.959-14, portadora da CNH n° 07930211290, expedida em 12/09/2023-DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Pref. Albino Cerruti Cella, n° 571, centro, Município de Maravilha, estado de Santa Catarina, CEP 89874-000.

MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 18/03/1960, natural de Paraguaçu Paulista/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 019.963.908-64, portador da CNH sob nº 01177614395, expedida em 25/07/2024-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 4808, esquina com Rua 284 - Edifício Mar das Arabias - apto 403- Meia Praia - Itapema - SC, CEP 88.220-000.

GEFFERSON FOLLETTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/06/1988, natural de Maravilha/SC, inscrito no CPF/MF sob n°. 022.241.801-01, portador da CNH sob n° 04132713273, expedida em 04/05/2021-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Comunidade linha Primavera Alta, Km 03, Zona Rural, Município de Maravilha – SC, CEP: 89.874-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, alterada pela Lei 13.874/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 13.874/2019.

<u>CLÁUSULA 2^a</u> – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início de suas operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 26/09/2025.

CLÁUSULA 3^a – A sociedade terá sua Sede na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, a Rodovia PR 281 KM 504+10, Parque Industrial 02, CEP 85.575-000, que é o seu domicilio tributário, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 2

<u>CLÁUSULA 4^a-</u> A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem como objeto social: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (52.50-8-03).

<u>CLÁUSULA 6^a</u> - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que esta empresa se enquadra na condição de <u>EPP - EMPRESA PEQUENO PORTE</u> nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 7ª – O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pelos sócios na seguinte proporção e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	0/0	CAPITAL R\$
FERNANDA LUISA FOLLETTO	475.000	47,5%	R\$ 475.000,00
MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO	475.000	47,5%	R\$ 475.000,00
GEFFERSON FOLLETTO	50.000	05,0%	R\$ 50.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único – Do capital social subscrito, encontra-se integralizado, nesta data, o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), proporcionalmente entre os sócios conforme as quotas do capital social. O saldo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), referente a 400.000 (Quatrocentas mil) quotas, deverá ser integralizado pelos sócios, na proporção das quotas do capital social, até a data de 31/12/2030, podendo a integralização ocorrer em espécie, moeda corrente do país, com o aproveitamento da conta de lucros acumulados ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, conforme deliberação dos sócios.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> – Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 3

<u>CLÁUSULA 9^a</u> – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 10^a - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2022 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser transferidas ou liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo vedado a entrada de credores ou terceiros no quadro de sócios. Na hipótese de determinação judicial para a transferência, alienação ou liquidação de quotas de Sócio para quitar débitos, deverão ser obrigatoriamente observadas as disposições previstas nesse Contrato Social, especialmente no que concerne ao Direito de Preferência dos Sócios da aquisição das quotas, proporcionalmente as quotas do capital social, conforme cláusula 11ª e parágrafos.

Parágrafo Segundo - As quotas detidas pelos Sócios não poderão ser oferecidas por esses em qualquer espécie de operação ou contrato como garantia às obrigações do Sócio, sendo nulas de pleno direito toda e quaisquer transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios prestarem avais, fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, ou mesmo da Sociedade, sem que o Sócio garantidor detenha patrimônio pessoal distinto de suas quotas na Sociedade suficiente para fazer frente ao eventual acionamento da garantia, mantendo indene de riscos de eventual execução atingir suas quotas sociais, salvo acordado por unanimidade em reunião de quotistas.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios prestarem avais, fianças ou oferecer garantias em nome da Sociedade em benefício próprio, em favor de terceiros ou mesmo da Sociedade, sem que haja a aprovação por unanimidade em reunião de quotistas.

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 4

Parágrafo Quinto: As dívidas pessoais dos sócios, inclusive as contraídas por seus cônjuges ou companheiros(as), não obrigam nem atingem o patrimônio da sociedade, a qualquer título, não podendo os credores particulares de sócios promover a execução sobre bens e direitos da sociedade. Fica ressalvado que tais credores poderão exercer apenas os direitos previstos em lei, nos termos dos artigos 1.024 e 1.025 do Código Civil.

<u>CLÁUSULA 11^a</u> – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência será exercido pelos sócios remanescentes na proporção das quotas que já possuírem no capital social, de modo que a aquisição mantenha inalterada a participação percentual de cada sócio.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a aquisição integral das quotas ofertadas por apenas um sócio, quando tal aquisição importar em alteração da proporcionalidade originalmente existente entre os sócios remanescentes, salvo deliberação unânime em contrário.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

<u>CLÁUSULA 12ª</u> – A administração da sociedade será exercida pelos sócios FERNANDA LUISA FOLLETTO, MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO e GEFFERSON FOLLETTO, podendo qualquer um deles, isoladamente, praticar os atos de gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, repartições públicas e terceiros em geral. Ficam ressalvados, entretanto, os atos que envolvam alienação ou oneração de bens imóveis, cessão ou transferência de quotas sociais, prestação de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros os quais dependerão de assinatura conjunta de todos os sócios.

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 5

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão nomear administrador não sócio e fazer uma retirada mensal, podendo ser fixa ou variável, a título de "pró-labore", a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão nomear procuradores, mediante instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática de determinados atos em nome da sociedade.

CLÁUSULA 13^a – O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser os administradores, destituídos da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.496/2002.

CLÁUSULA 14ª os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15^a – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 — Código Civil.

Parágrafo primeiro - Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos titulares, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 6

Parágrafo segundo - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão deliberar pela constituição de reservas de lucros, nos termos da lei, destinadas a investimentos ou reforço do capital de giro da sociedade.

<u>CLÁUSULA 16^a</u> Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (Trinta) dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro — Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substitui-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo — Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (Trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro — A retirada, exclusão ou morte dos sócios não os exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

<u>CLÁUSULA 17^a</u> — O endereço dos sócios, constante do Contrato Social ou de sua última alteração é válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seus interesses. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusivamente dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 7

CLÁUSULA 18^a – Fica eleito o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios.

São Jorge D' Oeste, Paraná 26 de setembro de 2025.

FERNANDA LUISA FOLLETTO
SÓCIA ADMINISTRADORA

MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

GEFFERSON FOLLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
08633795914	FERNANDA LUISA FOLLETTO			
02224180101	GEFFERSON FOLLETTO			
01996390864	MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO			



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2025 09:32 SOB N° 41213951600. PROTOCOLO: 254856268 DE 01/10/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515693350. CNPJ DA SEDE: 62977983000178. NIRE: 41213951600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2025. TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA 01/10/2025, 09:48 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACION	AL DA PESSO	A JURIDIO	SA .		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.977.983/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	DATA DE ABERTURA 01/10/2025				
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES PINHEIR	RO & FOLLETTO LTDA					
TITULO DO ESTABELECIMENTO TRANSPORTES P & F LT				PORTE EPP		
código e descrição da ativi 49.30-2-02 - Transporte r internacional	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL odoviário de carga, exceto prod	utos perigosos e muc	danças, intermu	unicipal, interestadual e		
	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS to de cargas, exceto para o tran	sporte marítimo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre						
LOGRADOURO ROD PR 281 KM 504+10		NÚMERO SN	COMPLEMENTO			
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 02	MUNICÍPIO SAO JORGE	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE UF			
ENDEREÇO ELETRÔNICO PINHEIROFOLLETTO@C	GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9988-009	8/ (0000) 0000-	3000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/10/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL.		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 09:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
62.977.983/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$1.000.000,000 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDA LUISA FOLLETTO Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GEFFERSON FOLLETTO Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Laticinios Bela Vista S.A. - Matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.089.969/0001-06, com endereço à Rua Bom Jardim, 201, Goiânia, GO e filiais, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ("CONTRATANTE")

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.977.983/0001-78, estabelecida à RODOVIA PR 281 KM 504+10, SN, SAO JORGE D'OESTE, PR, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ("CONTRATADA")

Têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, sem caráter de exclusividade, de serviços de transportes de produtos (doravante denominados PRODUTOS) a serem coletados nas unidades da CONTRATANTE, ou em locais por ela indicados, e entregues aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos, preços e regiões preestabelecidos, independentemente do peso, volume ou valor, doravante denominados, simplesmente, SERVIÇOS.

CLAÚSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela boa execução dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de acidentes, problemas de segurança, avarias, faltas e outros, em decorrência dos SERVIÇOS prestados.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados e prepostos, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade as informações relativas à CONTRATANTE, com destaque, mas não limitadas, àquelas que versem sobre quantidades, valores monetários, destinatários, tipos de mercadorias e datas para retirada e entrega que tiver acesso a CONTRATADA em decorrência do presente CONTRATO, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término do presente CONTRATO, ressalvado dispositivos legais e/ou oficiais.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- **2.3.1.** Executar os SERVIÇOS de acordo com os padrões de qualidade e segurança aplicáveis aos trabalhos desta natureza.
- 2.3.2. Obedecer, por meio de seus empregados e prepostos, as normas internas de segurança dos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de terceiros, onde forem executados os SERVIÇOS.
- 2.3.3. Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual e/ou



coletiva, aplicáveis e exigidos para a execução dos SERVIÇOS ora contratados, tudo com base nas normas de segurança do trabalho em vigor, responsabilizando-se pela assistência ao empregado/preposto que sofrer acidente durante a execução dos SERVIÇOS.

- **2.3.4.** Fornecer meios de identificação aos seus empregados, podendo a **CONTRATANTE** não permitir a permanência de empregados da **CONTRATADA** em suas dependências sem a respectiva identificação.
- **2.3.5.** Manter seus veículos sempre em perfeito estado de segurança, conservação, higiene, funcionamento e de acordo com as exigências dos órgãos públicos fiscalizadores e dirigidos por profissionais devidamente habilitados, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de vistoriar os veículos, sempre que entender necessário e conveniente, podendo determinar a substituição daqueles que não atendam aos seus requisitos básicos.
- **2.3.6.** Manusear os PRODUTOS de tal maneira que não sofram alterações, nem danos, permanecendo incólumes até o seu destino, da mesma forma como os recebeu da **CONTRATANTE**.
- **2.3.7.** Entregar os PRODUTOS ao destinatário designado pela **CONTRATANTE** no prazo e local previamente combinados e fixados no documento fiscal, nas condições pactuadas, observando-se os limites da legislação trabalhista em vigor.
- **2.3.8.** Seguir sempre os itinerários mais convenientes para rota da carga, salvo em casos indicados pela **CONTRATANTE**, para efetuar as entregas, objetivando sempre uma prestação de serviços mais rápida e segura, não permitindo que seus motoristas utilizem caminhos alternativos para atender a interesses pessoais, ou outros quaisquer, que não sejam os estabelecidos no presente contrato.
- **2.3.9.** Fornecer à **CONTRATANTE** os canhotos das Notas Fiscais com a data efetiva da entrega realizada e devidamente assinados pelos destinatários, que deverão estar com nome legível e claramente identificável e com carimbo do destinatário; e ainda deverá fornecer os conhecimentos de fretes correspondentes e lista que contempla todos os números de conhecimentos de fretes, números dos pedidos de compra, números de notas fiscais e valor do frete.

<u>Parágrafo único</u>: Os pagamentos serão efetuados mensalmente nos dias 01º ou 16 do mês subsequente, tendo como indicador a data em que a **CONTRATADA** apresentar os documentos relacionados a cada pagamento, conforme quadro abaixo:

Data de entrega da documentaçãopela CONTRATADA:	Data que a CONTRATANTE efetuará o pagamento:
01 a 15 do mês	Pagamento no 01º dia do mês subsequente
16 a 30 ou 31 (28 ou 29 de fevereiro) do mês	Pagamento no 16º día do mês subsequente

- **2.3.10.** Responsabilizar-se pela guarda das Notas Fiscais das mercadorias, durante todo o processo de transporte até a entrega no destinatário final.
- 2.3.11. Zelar pela carga desde o carregamento até o descarregamento, inclusive após um eventual



sinistro; e em caso de sinistro, observar e cumprir as instruções da CONTRATANTE.

- **2.3.12.** A **CONTRATADA** compromete-se a providenciar, por sua conta e risco, os ajudantes necessários ao descarregamento dos PRODUTOS, salvo em casos onde o cliente fornece mão de obra para referida descarga.
- 2.3.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os procedimentos de segurança segundo a Integração de Segurança para terceiros, feita com um funcionário da CONTRATANTE, e cumprir também as Normas de Gerenciamento de Riscos conforme Carta DDR, cujo teor desde já declara conhecer, inclusive o que restringe o rastreamento de carga, bem como se necessário abrir sinal do rastreador para que a CONTRATANTE consiga rastrear o trajeto das cargas ora contratada.
- **2.3.14.** Nos casos de avarias e faltas de mercadorias ou qualquer outro prejuízo, ajustam que a **CONTRATANTE** emitirá Nota de Débito contra a **CONTRATADA**, que desde já reconhece como válidas e autoriza o desconto em seu pagamento, tanto das mercadorias perdidas ou danificadas ocorridas até o presente momento, como as que possam surgir no futuro.
- **2.3.15.** Emitir o respectivo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) nas condições especificadas na legislação, sendo vedado o transporte de qualquer produto da **CONTRATANTE** sem o referido documento.
- **2.3.16.** Informar a **CONTRATANTE** de maneira inequívoca, dentro do prazo legal de 7 (sete) dias contados da emissão do respectivo CT-e, mas nunca após o 5º (quinto) dia, qualquer situação que impeça o correto lançamento do respectivo documento, tal como substituição, troca e/ou cancelamento.
 - a) O descumprimento dessas condições, fará com que a CONTRATADA reembolse a CONTRATANTE dos impostos e encargos moratórios incidentes, bem como concorda em manter a CONTRATANTE indene de qualquer questionamento administrativo/judicial relacionado a esse tema mediante desconto em valores vencidos ou vincendos.
- **2.3.17.** A **CONTRATADA** concorda ainda a não efetuar qualquer cancelamento de CT-e já emitido, encaminhado à **CONTRATANTE** e por esta pago. Nestas condições, a **CONTRATANTE** fará jus ao ressarcimento do valor integral do CT-e pago mediante pagamento ou desconto de valores vencidos ou vincendos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) a título de indenização.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

3.1. Na hipótese de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas ou cíveis, relativamente aos funcionários da **CONTRATADA**, ou na eventualidade da **CONTRATANTE** receber notificações do Fisco Federal, Estadual e Municipal incluindo, mas não limitada ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, a **CONTRATADA** obriga-se a intervir no processo judicial (ou procedimento administrativo, conforme o caso), na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**. Em tais situações, a **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a indenizar a **CONTRATANTE** imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que a **CONTRATANTE** venha a incorrer.



CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **4.1.** A **CONTRATANTE** compromete-se a fazer o pagamento do valor contratado, de acordo com as condições e prazos estipulados no presente instrumento, conforme cláusula 2.3.9., e seu parágrafo único.
- **4.2.** Na eventualidade da **CONTRATANTE** desejar fazer reclamações ou dar orientações quanto aos SERVIÇOS, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, mediante protocolo, e não diretamente aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, para que tome as providências cabíveis ao caso. Em tal situação o não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias a contar da data de protocolo, facultará a rescisão do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5º - DO PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos SERVIÇOS, os valores nas condições estabelecidas na cláusula 2.3.9., e seu parágrafo único.

<u>Parágrafo único</u>: As partes ajustam que não será admitido que a **CONTRATADA** emita boletos de cobrança bancária, uma vez que os pagamentos serão realizados tão somente por depósitos em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. E ainda fica vedada a cessão de créditos oriundos desta contratação às instituições financeiras e/ou empresas de factoring.

5.2. Caso os SERVIÇOS não sejam prestados de acordo com o teor do presente Contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender o pagamento do serviço em questão até que o problema seja solucionado, sem qualquer ônus adicional, e sem prejuízo da **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente Contrato, pleiteando, se for o caso, perdas e danos.

CLÁUSULA 62 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

- **6.1.** Este contrato terá vigência por um período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente com o transcurso do prazo, e caso não haja manifestação contrária de alguma parte.
- **6.2.** Este contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer um ou mais dos seguintes eventos:
- I Mútuo consenso ou opção de qualquer das partes em rescindir o presente contrato, mesmo que imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II Caso fortuito ou de força maior, tais como, incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período superior a (30) dias;
- III Se uma das partes requererem recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação, ou, ainda, no caso de reorganização societária que venha a comprometer as obrigações aqui avençadas.



6.3. Este contrato poderá ser rescindido imediatamente, na hipótese de infração contratual não sanada pela parte infratora, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de comunicação, por escrito, da outra parte solicitando sua regularização sem prejuízo do direito de exigir da parte infratora o ressarcimento por eventuais danos apurados em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA 7ª - SEGUROS:

- **7.1.** A **CONTRATANTE** fará seguro das cargas, entretanto a **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas previstas na Carta DDR, sob pena de assumir por sua conta e riscos os prejuízos da não observância.
- **7.1.1.** A responsabilidade por danos ou prejuízos ocasionados aos PRODUTOS ficarão totalmente por conta da **CONTRATADA**, quando se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:
- I Inadimplência na adoção de providências para defesa, salvaguarda ou preservação da carga transportada, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;
- II Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé;
- III Na inobservância das disposições que disciplinam o Transporte Rodoviário de Carga;
- IV Em caso de desaparecimento do veículo da CONTRATADA concomitantemente com a carga transportada, decorrente de dolo, má fé ou de exposição deliberada de risco; e
- V Em caso de não observância das recomendações da **CONTRATANTE**, resultantes em: (i) desvio de rota; (ii) entrega de carga em local diferente, ou a pessoas tanto físicas ou jurídicas diferentes das especificadas nas Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATANTE** e que acompanham as mercadorias; (iii) simples desaparecimento ou falta de mercadoria; (iv) transporte e descarga inadequados ou realizados de forma displicente acarretando danos às mercadorias; (v) danos à carga devido a não habilitação do motorista e/ou dos ajudantes; (vi) veículo fora das especificações de segurança, conservação, funcionamento, higiene ambiental, ou em desacordo com as exigências dos órgãos públicos fiscalizadores e (vii) carga com peso superior à capacidade do veículo transportador.
- **7.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar a seguradora de que a liberação de eventuais salvados de sinistros é de única e exclusiva decisão do Controle de Qualidade da **CONTRATANTE**, não cabendo à Seguradora em hipótese alguma a posse deles.
- 7.4. Independentemente das coberturas das apólices acima citadas e contratadas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA responsável pelo reembolso à CONTRATANTE de qualquer prejuízo decorrente de sua responsabilidade, tais como: avarias, faltas, extravio, quebras, má estiva, etc.

CLÁUSULA 8ª - DA AVERBAÇÃO:

8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de averbar e de certificar, junto à sua Seguradora, todos os embarques, a serem acobertados pela(s) sua(s) apólice(s), sendo seguro obrigatório RCTR-C, antes da saída do veículo transportador para início da viagem.



- **8.2.** A averbação é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo quando os Ct-e's e Mdf-e's forem emitidos pela plataforma da **CONTRATANTE**, a qual deverá arcar com todo o processo de conferência e validação dos documentos de todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores, isentando, de pleno direito, a **CONTRATANTE** desta responsabilidade.
- **8.3.** Esta obrigatoriedade não se aplica quando o seguro for efetuado pela **CONTRATANTE**, exclusivamente na modalidade RCF-DC.

CLÁUSULA 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE:

- 9.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos produtos, documentos e assuntos da CONTRATANTE que vier a ter conhecimento em razão do presente, e das condições deste, durante a vigência e mesmo após o seu término sendo vedada sua divulgação, por qualquer meio utilizado.
- **9.2.** A obrigação da **CONTRATADA** pela confidencialidade das Informações continuará em vigor, após o encerramento do presente contrato, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **9.3.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam a nenhuma informação que:
 - 9.3.1. Já seja de domínio público no momento da celebração deste contrato.
 - 9.3.2. Se torne de domínio público após a celebração deste contrato.
 - 9.3.3. Já esteja em poder da CONTRATADA no momento de assinatura do presente contrato.
 - **9.3.4.** Seja revelada em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade competente, devidamente comprovadas à **CONTRATANTE**.
- 9.4. Fica entendido que a CONTRATADA poderá divulgar as Informações Confidenciais da CONTRATANTE para seus empregados ou contratados, desde que tais pessoas precisem ter acesso a tais Informações Confidenciais para a prestação dos serviços previstos neste contrato, se comprometendo a CONTRATADA a só disponibilizar tais informações quando efetivamente necessário e após a científicação do receptor aos termos de confidencialidade do presente contrato, ficando este igualmente obrigado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial no que tange à CONFIDENCIALIDADE.
- **9.5.** Em caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA**, por seus diretores, administradores, associados, proprietários, empregados, colaboradores, representantes legais, prepostos e prestadores de serviço a qualquer título se compromete a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes desta inadimplência que vierem a ser apurados, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** de quaisquer gastos incorridos para mitigar os danos sofridos e preservar os direitos adquiridos.

CLÁUSULA 10ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sempre atuando em conformidade com a "Foreign Corrupt Practices Act" ("FCPA"), bem como com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como "Lei Anticorrupção".

CLÁUSULA 11ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

11.1. Para fins deste instrumento:

- a) Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais.
- b) Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não limitado a: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 "LGPD") e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.
- c) Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.
- 11.2. Pelo presente termo, as PARTES convencionam estabelecer a relação entre si, sob o âmbito normativo da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, cujas regras e disposições complementam as contidas no presente termo. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar suas práticas às premissas à referida Lei, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.3. Cada PARTE obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Consideram-se Dados Pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.
- 11.4. Quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.



- 11.5. As PARTES executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- **11.6.** As **PARTES** acordam observar que o consentimento pelo titular, no fornecimento de dados, deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 11.7. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelas PARTES, estas declaram possuírem processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo sempre observar a LGPD e as premissas de governança junto aos seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitos no tratamento dos dados obtidos.

11.8. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)Comprometer a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com a **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.
- b)Não disponibilizar Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro (a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.
- c) Responsabilizar seus diretores, colaboradores, representantes, terceirizados e prepostos por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades.
- d)É vedado auferir lucro por meio do compartilhamento, não autorizado pela CONTRATANTE, dos dados pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.
- e)Não utilizar os dados pessoais de forma que prejudique a CONTRATANTE ou que beneficie a si, ou a terceiros, em detrimento da CONTRATANTE.
- f)Implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("incidente").
- g)Notificar prontamente a CONTRATANTE sobre evento em que saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente.
- h)Em relação a qualquer descoberta, a **CONTRATADA**(i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente, e (ii) fornecerá à **CONTRATANTE** garantias razoavelmente satisfatórias de que tal incidente não tornará a ocorrer.
- Garantir backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.
- j)Comprometer a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após dois anos do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.



k)Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

- I) Certificar que seus diretores, colaboradores, representantes, terceirizados e prepostos agirão de acordo com o contrato e às leis de proteção de dados.
- m) Certificar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos e adequados a obrigações legais de confidencialidade.
- n)Submeter, em 36 (trinta e seis) horas à apreciação da CONTRATANTE caso o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais.
- o)Informar a CONTRATANTE, por escrito, caso haja violação de dados pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.
- p)Prestar informações para a CONTRATANTE que incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.
- **q)**Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, das ações realizadas para proteção dos dados pessoais.
- r)Indenizar a CONTRATANTE, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, colaboradores, prepostos, clientes, e representantes (em conjunto "Partes Indenizadas") contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra uma "Parte Indenizada" que surgirem em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA do cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

12.1. As PARTES se obrigam a observar e cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, socioambiental e anticorrupção, zelando sempre para que (i) os trabalhadores estejam devidamente registrados; (ii) não seja utilizado trabalho em condições análogas às de escravo ou infantil, a exceção da condição de menor aprendiz; (iii) não sejam utilizadas práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (iv) seus fornecedores diretos estejam cientes no que diz respeito às legislações vigentes, principalmente normas anticorrupção, trabalhista, previdenciário e socioambiental; (v) as regras acima descritas serão sempre cumpridas, exceto quando estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não causem um impacto adverso imagem das partes.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA:



- 13.1. O presente documento é formalizado em ambiente eletrônico juridicamente válido, com o uso do sistema DocuSign. (i) As Partes manifestam o seu "de acordo" aos termos deste instrumento assinando-o eletronicamente, ao clicarem no campo "Eu aceito" do Formulário de Consentimento de Assinatura Eletrônica emitido pelo sistema DocuSign, tão logo tenham acordado com a versão final do documento.
- 13.2. Ao apostar suas assinaturas eletrônicas, nos termos indicados no item acima, as partes declaram e garantem: (i) Que suas assinaturas eletrônicas possuem o mesmo efeito vinculativo/obrigatório, como se estivessem apostando suas assinaturas à mão, possuindo caráter irrevogável e irretratável; (ii) Que acessaram e leram, por intermédio do sistema DocuSign, o inteiro teor deste Contrato, bem como o Formulário de Consentimento e quaisquer outros documentos vinculados, conforme disponibilizados pelo referido sistema; (iii) Que o sistema DocuSign lhe possibilitou imprimir em papel e salvar eletronicamente os documentos para futura impressão ou acesso.
 - 13.2.1. Este Contrato é também assinado eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, por 02 (duas) testemunhas, que atestam, clicando no campo "Eu aceito" do Formulário de Consentimento, que as Partes deste instrumento, estão de acordo com os termos deste Contrato e o assinaram validamente, nos termos e conforme procedimentos trazidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o volume total de PRODUTOS da CONTRATANTE poderá diminuir ou aumentar em função de variáveis de mercado, de transferência de linhas de produção ou outros fatores operacionais ou mercadológicos.
- 14.2. As mercadorias a serem transportadas deverão ser convenientemente embaladas pela CONTRATANTE e assim recebidas pela CONTRATADA, que então se incumbirá do transporte até o seu destino.
- 14.3. Verificando que as mercadorias não estão em adequadas condições de embalagem, a CONTRATADA pode recusar-se a transportá-las, sem que isso implique quebra de contrato, pois, caso contrário, assumirá os riscos por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência de tais condições.
- **14.4.** Fica facultado a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar, quando necessário, o desenvolvimento dos SERVIÇOS por intermédio de pessoal credenciado da mesma.
- 14.5. Em caso de não entrega das mercadorias no destinatário e/ou devolução/recusa das mercadorias por exclusiva culpa da CONTRATADA, e na necessidade de uma nova data para a entrega, a CONTRATADA responderá pelo frete de reentrega, não cabendo reembolso dessas despesas. No entanto, caso não haja responsabilidade da CONTRATADA, e existindo autorização prévia da CONTRATANTE, deverão ser obedecidas as condições de fretes de reentrega e devolução previamente ajustado entre as partes.
- **14.6.** Este instrumento contém todo o entendimento entre as partes referente à matéria aqui estabelecida, anulando quaisquer outros entendimentos anteriores entre as partes, sendo que o presente contrato não será modificado ou alterado, salvo através de instrumento escrito, devidamente assinado por ambas as partes.



- **14.7.** Ocorrendo alteração na legislação específica, que afete as condições aqui pactuadas, o presente contrato será revisto pelas partes e adequado às novas disposições.
- **14.8.** A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste contrato não implicará na nulidade das demais.
- 14.9. Eventual tolerância, por qualquer das partes, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade, e não será considerada como novação, nem tampouco, renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora contratadas.
- **14.10.** Toda e qualquer notificação necessária, nos termos do presente contrato, será considerada como recebida, se encaminhada por escrito, com comprovante de recebimento, por carta ou meio eletrônico.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro de Goiânia/GO para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por as partes estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas.

Goiânia, 21 de outubro de 2025 | 07:08 PDT

Assinado por:

Deserbasocidades

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO

LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

1 (62	τ	е	n	٦	u	r	ı	1	а	S	:
-	-	-	HED	_	-	-	-	-	-	-	-	-

DocuSigned by:

1. Marti Silvério da Silva

Nome: Marli Silvério da Silva

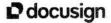
CPF: 88053954120

2. Pedro Henrique de Oliveira Gama

Nome: Pedro Henrique de Oliveira Gama

CPF: 02136984128





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F16815FC-117C-4089-9153-E6CD4F7AC767 Assunto: Você tem um documento para assinatura - ID Elaw 54178

costCenterCodigo:

costCenterNome: LOGÍSTICA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Enviado

Remetente do envelope:

svc.integraelaw

R BOM JARDIM 201, QUADRAC4 LOTE 01E, RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT

GOIANIA, GO 74.884-552

svc.integraelaw@piracanjuba.com.br

Endereço IP: 179.190.32.140

Rastreamento de registros

Status: Original

21/10/2025 06:13:17

Portador: svc.integraelaw

svc.integraelaw@piracanjuba.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marli Silvério da Silva

marli.silva8@piracanjuba.com.br

Nivel de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinaturas: 3

Rubrica: 0

Marti Silvério da Silva

FBC83B77F2DB49C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.153.122

Registro de hora e data

Enviado: 21/10/2025 06:13:20 Reenviado: 21/10/2025 07:06:36 Visualizado: 21/10/2025 07:08:36

Assinado: 21/10/2025 07:08:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2024 11:59:19

ID: ded6b275-6226-42e6-b213-b5ceb3f51bb7

Pedro Henrique de Oliveira Gama pedro.gama@piracanjuba.com.br

Nivel de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Pedro Henrique de Oliveira Gama

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereco IP: 177.69.153.122

Enviado: 21/10/2025 07:08:56 Visualizado: 21/10/2025 07:13:00 Assinado: 21/10/2025 07:13:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/04/2024 13:13:34

ID: 44d7ccf8-57b8-4bc1-ab52-51ba41584933

Mario Sergio Pires Pinheiro

mariosergiopirespinheiro@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Usando endereço IP:

2804:18:10bc:888b:a97c:1a3d:b378:d2b2

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/10/2025 07:13:16 Visualizado: 21/10/2025 07:14:44 Assinado: 21/10/2025 07:15:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2025 07:14:44

ID: 0541c20c-42ba-4cd3-b729-946a302201d8

Athenagoras Nunes Barretto Junior

athenagoras.barretto@piracanjuba.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/10/2025 14:29:04

ID: f63366a9-5b37-4a48-a453-c8c0a8f47c6b

Enviado: 21/10/2025 07:15:50

Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado Envelope atualizado	Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09 21/10/2025 07:06:09 21/10/2025 07:06:09 21/10/2025 07:06:09
Envelope atualizado Envelope atualizado	Segurança verificada Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09 21/10/2025 07:06:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09
Victor (1997) • 1997 (1997) • 1997 (1997) • 1997 (1997) • 1997 (1997) • 1997 (1997) • 1997 (1997) • 1997 (1997)	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/10/2025 06:13:20
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LATICINIOS BELA VISTA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LATICINIOS BELA VISTA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: monique.barroso@piracanjuba.com.br

To advise LATICINIOS BELA VISTA S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at monique.barroso@piracanjuba.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LATICINIOS BELA VISTA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to monique.barroso@piracanjuba.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LATICINIOS BELA VISTA S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to monique.barroso@piracanjuba.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- · You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access: and
- Until or unless you notify LATICINIOS BELA VISTA S.A. as described above, you
 consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures,
 authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided
 or made available to you by LATICINIOS BELA VISTA S.A. during the course of your
 relationship with LATICINIOS BELA VISTA S.A..



São Jorge d'Oeste, 04 de novembro de 2025

Á

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTO LTDA

Att.: Diretoria

LATICINIOS BELA VISTA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 02.089.969/0001-06, nos termos de seu Estatuto Social, vem, informar, a quem possa interessar, que celebrou contrato de prestação de serviços de transporte com a empresa Transportes Pinheiro & Foletto Ltda.

Referido contrato objetiva a entrega de produtos acabados fabricados pela Laticinios Bela Vista S.A. a clientes situados no sul do País, não tendo qualquer informação que desabone a conduta da referida empresa.

Atenciosamente,

DocuSigned by: lesar Helou

LATICINIOS BELA VISTA S.A.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.380/0001-03, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 281, Caixa Postal nº 06, na cidade de São lorge d'Oeste - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON COELHO DO ROSÁRIO: De outro lado, a sociedade TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ nº 62.977.983/0001-78, com sede no Município de São Jorge d'Oeste - PR, neste ato representado por seus sócios administradores Srs. FERNANDA LUISA FOLLETTO, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 07930211290/DETRAN-SC, inscrita no CPF/MF nº 086.337.959-14, residente e domiciliada à Rua Pref. Albino Cerutti Cella, nº 571, centro, Município de Maravilha - SC; MARIO SERGIO PIRES PINHIRO. casado. brasileiro. empresário, portador CNH 01177614395/DETRAN-SC, inscrita no CPF/MF no 086.337.959-14, residente e domiciliado à Avenida Nereu Ramos, nº 4808, Edifício Mar das Arábias, apto 403, Meia Praia, Município de Itapema – SC; GEFFERSON FOLLETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04132713273/DETRAN-SC, inscrito no CPF/MF nº 022.241.801-01, residente e domiciliado à Comunidade Linha Primavera Alta, km 03, Zona Rural, Município de Maravilha - SC; RESOLVEM celebrar entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENCÕES**, com a finalidade de delimitar os termos, direitos e obrigações que envolvem a pretensa futura concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João - PR, observando, no que couber, às disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO.

- 1.1. O objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é o estabelecimento dos termos, direitos e obrigações que envolvem a pretensa futura concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João PR, de propriedade do Município de São Jorge d'Oeste PR, em favor da empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**.
- 1.2. A concessão de direito real de uso de que trata a cláusula 1.1 se dará pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 1.3. Fica a empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** autorizada a realizar obras, instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do Imóvel de que trata a cláusula 1.1, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela referida empresa beneficiária.
- 1.4. Deve ainda a empresa beneficiária, antes de promover quaisquer modificações de que trata a cláusula 1.3, formalmente solicitar e receber autorização do Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste – PR.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR.
- 2.1. O Município de São Jorge d'Oeste PR se compromete à realizar a **concessão de direito real de uso** do imóvel de propriedade do Município, objeto da **Matrícula nº 15.390** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João PR, localizado às margens da PR-281, com 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e

sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais), em favor da empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA.

- 2.2. A concessão de direito real de uso de que trata a cláusula 2.2 será formalizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado pelas partes após a devida autorização legislativa, dispensando-se o procedimento licitatório conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.
- 2.3. O Município se compromete ainda a realizar a entrega do imóvel livre e desembaraçado, bem como devidamente limpo, não abrangendo serviços de terraplanagem e/ou outras movimentações de solo e serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA.

- 3.1. A empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** se compromete a implantar, no imóvel concedido em direito real de uso, uma unidade de agenciamento e transporte rodoviário de cargas, investindo, até o final do primeiro ano de concessão, valor não inferior a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** na construção de sua sede e no desenvolvimento de suas atividades.
- 3.2. Além do investimento inicial de que trata a cláusula 3.1, a empresa se compromete a investir mais **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** em suas atividades até o término do décimo ano da concessão de direito real de uso.
- 3.3. A empresa se compromete, ainda, a gerar e manter no mínimo 10 (dez) empregos diretos e formais a partir do início de suas atividades, aumentando gradativamente em 03 (três) empregos diretos e formais por ano, até atingir o número de 30 (trinta) empregos diretos e formais, devendo mantê-los até o término da concessão de direito real de uso.
- 3.3.1. O cumprimento das obrigações dispostas na cláusula 3.3 deve ser comprovado pelo envio semestral ao Município, de cópia das GFIP's de todos os empregados registrados, relativamente aos seis meses anteriores.

- 3.4. A empresa se compromete a iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de início da concessão de direito real de uso do imóvel, mantendo-a em efetiva operação por no mínimo 10 (dez) anos.
- 3.5. Todos os veículos e demais bens utilizados pela empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados de alguma forma, deverão estar registrados no Município de São Jorge d'Oeste PR, de modo a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.
- 3.6. É vedado à empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** repassar, ceder ou de qualquer forma transferir à terceiros, a posse do imóvel recebido em direito real de uso, bem como o próprio direito real de uso, sob pena de aplicação do contido nas cláusulas 4.1 e 4.2.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES.
- 4.1. O descumprimento, pela empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**, de quaisquer das obrigações previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ensejará na rescisão do presente ajuste, revogando-se a concessão de direito real de uso concedida e devolvendo-se a posse do imóvel ao Município, independentemente do momento em que ocorrer e independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, pelo Município à empresa beneficiária.
- 4.2. Na hipótese da cláusula 4.1, ainda, ficará a empresa obrigada ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, considerando-se somente o valor da terra nua.
- 4.3. As penalidades de que tratam esta cláusula serão aplicadas após a regular notificação da empresa para exercício do direito ao contraditório em prazo não inferior à 15 (quinze) dias.

- 4.4. Em caso de comprovação, pela empresa, de que o descumprimento das obrigações se deu em decorrência de caso fortuito ou força maior, poderá o Município, após análise da Procuradoria Jurídica, deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula.
- 4.5. Independentemente de culpa ou dolo, os sócios da empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** respondem **SOLIDARIAMENTE** pelo descumprimento das obrigações previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, bem como pelas penalidades e/ou danos decorrentes de tal descumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PERMUTA AO FINAL DA CONCESSÃO.

- 5.1. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ao final do prazo de concessão de direito real de uso, à empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** será possibilitado realizar a aquisição da propriedade do referido imóvel, através de **PERMUTA** a ser realizado por imóvel de sua propriedade.
- 5.2. O disposto na cláusula 5.1 fica condicionado ao interesse e aceite do Município em relação ao imóvel ofertado pela empresa, bem como que os imóveis sejam de valores equivalentes na data da realização da permuta e que a mesma seja autorizada através da competente Lei Municipal.
- 5.3. Para fins da avaliação dos valores dos imóveis, considerar-se-á, em relação ao imóvel concedido em direito real de uso, apenas o valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e demais edificações e/ou melhoramentos realizados pela empresa durante o tempo em que estava em seu uso.
- 5.4. Ao final do prazo da concessão de direito real de uso, a empresa será notificada para fins de que trata a cláusula 5.1 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o silêncio considerado como renúncia à possibilidade de realizar a permuta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 6.1. O Município de compromete a enviar à Câmara de Vereadores projeto de lei visando autorização legal para realização da concessão de direito real de uso de que trata este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.
- 6.2. A validade e eficácia de todos os direitos e obrigações previstas no presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, fica condicionada à aprovação da lei municipal de que trata a cláusula 6.1. Caso a Lei Municipal não seja aprovada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, considerar-se-á o presente instrumento rescindido, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- 6.3. Quando da devolução do imóvel concedido em direito real de uso à posse do Município, inclusive nas hipóteses de que tratam as cláusulas 4.1 e 6.6, a empresa deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, realizar a retirada, por sua conta, de todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, maquinários, equipamentos e demais bens que estejam sobre o referido imóvel, sob pena de que os referidos bens sejam automaticamente considerados abandonados pela empresa e passem a integrar o domínio do Município.
- 6.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, não podendo ser alterado, rescindido ou anulado unilateralmente, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste instrumento.
- 6.5. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial a supremacia do interesse público sobre o privado, bem como as disposições previstas legislação Federal e Municipal vigente.
- 6.6. Poderá ainda haver a revogação da concessão de direito real de uso a qualquer tempo em caso de interesse público devidamente justificado, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for.



6.7. As disposições deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderão ser alteradas pelas partes, ficando a validade das alterações condicionada à ratificação posterior através de Lei Municipal específica.

6.8. Para dirimir quaisquer controvérsias, direitos e obrigações que envolvam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e a concessão de direito real de uso de que trata a cláusula primeira, fica eleito o foro da Comarca de São João – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam a próprio punho ou eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Jorge d'Oeste - PR, 06 de novembro de 2025.

Assinado de GELSON COELHO DO digital por G ROSARIO:06473321918 COELHO DO

Assinado de forma digital por GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR Gelson Coelho do Rosário - Prefeito Municipal



TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA FERNANDA LUISA FOLLETTO – Sócia Administradora



TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA MARIO SERGIO PIRES PINHIRO – Sócio Administrador



TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA GEFFERSON FOLLETTO - Sócio Administrador

Nome: Clark Mariano Da Costa

Nome: Camille Borboro Songalette

CPF nº: 025.076.229.38

CPF nº: 100.234.479-40

Assinatura: Comille Songalette



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas





Simples

Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



 $\textbf{Nome do arquivo:} \ \ Protocolo_de_Intencoes_-_Transportes_Pinheiro_\%26_Folletto_LTDA_assinado_assinado_1_assinado.pdf$

Hash: c67f3a16953372d1547c6cfd7abf109c53c2bf7dc2aa93e62e8f1b2e28e39eae

Data da validação: 07/11/2025 09:11:35 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: GELSON COELHO DO ROSARIO

CPF: "733.219-"

Nº de série de certificado emitente: 0x45c9a29a8ba4d195

Data da assinatura: 06/11/2025 13:46:14 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

CPF: ".963.908-"

Nº de série de certificado emitente: 0x62ffg6gg8023afd

Data da assinatura: 06/11/2025 14:11:19 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: GEFFERSON FOLLETTO

CPF: "241.801-"

Nº de série de certificado emitente: 0x1c7f0e8f0992e3fc

Data da assinatura: 06/11/2025 14:35:24 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDA LUISA FOLLETTO

CPF: "337.959-"

Nº de série de certificado emitente: 0xe9b297f122b4b8c6

Data da assinatura: 06/11/2025 14:38:42 BRT

ASSINATURA ELETRÓNICA

Confined
Lei 14-963/20

Assinatura aprovada.



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/11/2025 09:11:35 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Protocolo de Intencoes - Transportes Pinheiro %26 Folletto LTDA assi

_assinado-1_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c67f3a16953372d1547c6cfd7abf109c53c2bf7dc2aa93e62e8f1b2e28e39eae

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=GELSON COELHO DO ROSARIO:***733219**. OU=presencial, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GELSON COELHO DO ROSARIO:***733219**,

OU=presencial, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO),

OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.733.219-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 13:46:14 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918, OU=presencial, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/01/2025 17:42:03 BRT

Aprovado até: 09/01/2028 17:42:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

CPF: ***.963.908-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 14:11:19 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do

Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 23/01/2025 21:38:01 BRT

Aprovado até: 23/01/2026 21:38:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade

Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=GEFFERSON FOLLETTO

Informações da assinatura

Assinante: CN=GEFFERSON FOLLETTO

CPF: ***.241.801-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 14:35:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GEFFERSON FOLLETTO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do

Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/09/2025 15:28:41 BRT

Aprovado até: 30/09/2026 15:28:41 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade

Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FERNANDA LUISA FOLLETTO

Informações da assinatura

Assinante: CN=FERNANDA LUISA FOLLETTO

CPF: ***.337.959-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 14:38:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FERNANDA LUISA FOLLETTO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do

Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/06/2025 10:08:19 BRT

Aprovado até: 30/06/2026 10:08:19 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade

Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid